



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/ 2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2021 – CP.
CONTRATO Nº: 20210341.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL DO PIRACANÃ, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.
ASSUNTO: PEDIDO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO.
CONTRATADA: E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação do Prazo de Execução do Contrato Administrativo nº 20210341.

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM os seguintes documentos: Memo. nº 225/2022 – SEMED com justificativa de prorrogação de prazo de execução, solicitação da Contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço e contrato nº 20210341.

A Contratada informa que precisará prorrogar o prazo de execução do respectivo contrato pelo período de 120 (cento e vinte) dias, pois a chuva que vem caindo desde o mês de dezembro, acabou por limitar o andamento e a velocidade dos serviços, além dos atrasos em torno de uns três meses na entrega de madeira e telhas de cerâmica. Esse prazo, dará para concluir os serviços e possíveis acertos no local, conforme o que avaliar o responsável técnico da prefeitura.

O prazo de execução de acordo com a Ordem de Serviço nº 025/2021 - FME vai até 21 de junho de 2022.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º. **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(..)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º. **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)**

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que a Contratada execute o seu objeto.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de Execução, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II, e §2º da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que quanto a justificativa apresentada, lembre-se que não está na seara do Procurador Jurídico avaliá-la ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Autoridade Competente.

Cumprе, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos quando motivados, ficam vinculados aos motivos, para todos os efeitos jurídicos.

Nesse passo, pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Educação na continuidade dos serviços, sua aprovação formal foi suprida pela apresentação da motivação/justificativa.

Consta na Cláusula Quarta item 1 do Contrato nº 20210341 expressamente a possibilidade de prorrogação de prazo de execução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 21/06/2022.

Ante todo o exposto, este Procurador jurídico Municipal, conclui que o prazo das etapas de execução, conclusão e entrega da obra, tornou-se insuficiente para que a Contratada cumpra com a sua obrigação principal, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento contratual para prorrogação do prazo de execução de obra. Portanto, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba, 06 de junho de 2022.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964